



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Av. Carlos Cunha, s/n, - Bairro Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65076-820  
www.tcema.tc.br

DECISÃO Nº 0150372

Processo nº 26.000357

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito do Processo SEI nº 26.000357, que versa sobre contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação da empresa MOVX Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.486.862/0001-50, para o fornecimento de 30 (trinta) licenças do software ClickUp, plano Business, na modalidade SaaS (Software as a Service), com suporte técnico e atualizações, pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Os autos encontram-se devidamente instruídos com o Documento de Formalização da Demanda (0140008), o Estudo Técnico Preliminar (0140011) e o Termo de Referência (0140019), acompanhados de pesquisa de preços, proposta comercial da empresa MOVX Tecnologia Ltda e documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, além de despacho da Unidade de Finanças (0140216) atestando a existência de crédito orçamentário e financeiro e a ausência de fracionamento indevido da despesa (0148565), bem como de pareceres técnico-jurídicos favoráveis à contratação (0149243 e 0149700) e à aprovação da respectiva minuta contratual (0149055).

Conforme registrado nos autos, a solução foi justificada pela SETIN em razão da utilização prévia da versão gratuita do ClickUp e da necessidade de acesso a funcionalidades mais avançadas de automação, colaboração, dashboards, permissões, segurança, armazenamento e gestão de projetos, com vistas ao aprimoramento da eficiência operacional e da governança de TIC deste Tribunal.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TCE/MA, notadamente quanto ao aperfeiçoamento da gestão e governança pública, ao aprimoramento do modelo de gestão e tecnologia da informação e à promoção da inovação. Também restou justificado o quantitativo de 30 (trinta) licenças, dimensionado a partir da estrutura da equipe técnica da área de tecnologia e das necessidades operacionais já identificadas, bem como a adoção do plano Business, em razão das limitações da versão gratuita atualmente utilizada.

No tocante à forma de contratação, verifica-se que o valor proposto pela empresa MOVX Tecnologia Ltda, no montante de R\$ 40.841,70 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos), encontra-se abaixo do limite legal aplicável à dispensa de licitação para compras e serviços comuns, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025, conforme consignado na instrução processual.

A pesquisa de preços realizada com base em contratações públicas similares, especialmente no âmbito do PNCP, demonstrou a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado público. Consta, inclusive, que a proposta apresentada pela empresa MOVX Tecnologia Ltda revelou-se inferior ao valor inicialmente estimado de R\$ 41.706,30 (quarenta e um mil, setecentos e seis reais e trinta centavos), evidenciando vantagem econômica para a Administração.

Quanto ao disposto no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Unidade de Finanças manifestou-se no sentido de que a despesa não caracteriza fracionamento indevido, tendo consignado que a contratação deve ser examinada à luz do exercício financeiro específico e da identidade material e funcional do objeto.

A análise jurídica e de controle também se mostrou favorável. A COLIC, em manifestação jurídica, concluiu pelo atendimento dos requisitos legais da contratação direta, destacando a regular instrução do feito, a compatibilidade do preço, a presença da documentação necessária e a possibilidade de contratação da empresa MOVX Tecnologia Ltda pelo valor de R\$ 40.841,70 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

A UCINT, por sua vez, emitiu parecer favorável à aprovação da minuta contratual, reconhecendo sua conformidade com a legislação vigente, com o Estudo Técnico Preliminar, com o Termo de Referência e com a proposta da empresa.

No que concerne à minuta do Contrato nº 015/2026–SUPEC/COLIC/TCE-MA, verifica-se que o instrumento contempla os elementos essenciais da contratação, com definição do objeto, prazo de vigência, obrigações das partes, regime de execução, forma de pagamento, fiscalização contratual, sanções administrativas, proteção de dados, suporte técnico e demais condições necessárias à adequada tutela do interesse público. A formalização por contrato, embora se trate de dispensa pelo valor, mostra-se adequada diante da natureza do objeto, da vigência anual da subscrição e da necessidade de disciplinar obrigações relativas a suporte, atualização, disponibilidade, segurança e continuidade do serviço.

Assim, estando demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a compatibilidade do preço, a disponibilidade orçamentária, a inexistência de fracionamento indevido da despesa, a regularidade formal da instrução e a conformidade da minuta contratual, entendo preenchidos os requisitos legais para a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a minuta do Contrato nº 015/2026–SUPEC/COLIC/TCE-MA, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa MOVX Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.486.862/0001-50, no valor de R\$ 40.841,70 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos), objetivando o fornecimento de 30 (trinta) licenças do software ClickUp, plano Business, na modalidade SaaS (Software as a Service), com suporte técnico e atualizações, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral (SEGER) COLIC/SUPEC, para adoção das providências necessárias à formalização do ajuste, com a observância das formalidades legais pertinentes, inclusive quanto à emissão prévia da nota de empenho, assinatura do contrato, publicação dos atos obrigatórios e demais registros cabíveis.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro ***Daniel Itapary Brandão***

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Itapary Brandão, Presidente do Tribunal**, em 08/05/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0150372** e o código CRC **E0634521**.